PROPOSTA Nº 16/CIP/2018

Ppdoc 3621/2018

A próx. sessão 13/3/2018

CIDADE DE TORRES VEDRAS

TorresVedras/Alenquer
cidade europeia do vinho 2018

Exmo. Senhor
Dr. José Augusto Clemente de Carvalho
Presidente da Assembleia Municipal
de Torres Vedras

s/ comunicação	v/ referência	n/ referência	n.º de ofício	data
			2693	9-MAR-18

Assunto: SMASTV – Assunção de Compromissos Plurianuais ao Abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da LCPA, na sua atual redação (Edital 11/2017) – Para ratificação da Assembleia Municipal

Junto se remete a V. Exa., para conhecimento, Lista dos Contratos Plurianuais abertos após 24/11/2016 e autorizados no âmbito da competência delegada pela Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos.

A Vice Presidente da Câmara Municipal,

Laura Rodrigues

Anexo: 1 documento

AV/HS

Câmara Municipal de Torres Vedras
Apartado 131 | 2564-910 Torres Vedras
Av. 5 de outubro | 2560-270 Torres Vedras
tlf. +351 261 310 400 | fax: +351 261 310 401
www.cm-tvedras.pt | geral@cm-tvedras.pt

Processos nas áreas do sistema de gestão da qualidade, gestão urbanística, administrativa, financeira, recursos humanos, ambiente e sustentabilidade, desenvolvimento social e apoio administrativo.

Contratos com despesa plurianual autorizada no âmbito da competência delegada pela Assembleia Municipal-Edital n.º 11/2017

Procedimento	Informação Abertura	Valor autorizado					Valor adjudicado				
		Montante global da despesa (s/ IVA)	Repartição de Encargos				Montante global da despesa (s/ IVA)	Repartição de Encargos			
			2017	2018	2019	2020		2017	2018	2019	2020
Licença de utilização da aplicação MyAqua	59/17/SAGS/SMAS de 20-04-2017	16.200,00 €	1.350,00 €	5.400,00 €	5.400,00 €	4.050,00 €	16.200,00 €	1.350,00 €	5.400,00 €	5.400,00 €	4.050,00 €
Seguro acidentes trabalho	37/17/SRH/SMAS de 05-06-2017	33.605,58 €	11.201,86 €	22.403,72 €	1.866,98 €	-	32.931,00 €	9.147,50 €	21.954,00 €	1.829,50 €	-
Assistencia técnica de equipamentos multifunções	147/17/DFP/SMAS de 29-09-17	8.300,00 €	691,67 €	2.766,66 €	2.766,66 €	2.075,01 €	8.280,00 €	690,00 €	2.760,00 €	2.760,00 €	2.070,00 €
Serviços de bate chapa/pintura de veiculos	9/17/SAA/SMAS de 18-01-17	16.350,00 €	8.175,00 €	8.175,00 €	-	-	16.350,00 €	8.175,00 €	8.175,00 €	-	-
Alojamento Site SMAS	148/17/DFP de 29-09-17	300,00 €	-	150,00 €	150,00 €	-	300,00 €	-	150,00 €	150,00 €	-
Gestão documental (contrato assistência técnica)	146/17/DFP de 29-09-17	6.700,00 €	-	3.350,00 €	3.350,00 €	-	6.700,00 €	-	3.350,00 €	3.350,00 €	-
SoluçãoGInterAqua	116/17/DEAS de 17-07-17	60.000,00 €	10.000,00 €	30.000,00 €	20.000,00 €	-	60.000,00 €	10.000,00 €	30.000,00 €	20.000,00 €	-
Plataforma eletrónica	114/17/SAGS de 13-07-17	1.500,00 €	166,66 €	500,00 €	500,00 €	333,24 €	1.500,00 €	166,66 €	500,00 €	500,00 €	333,24 €
Reparaçã e manutenção máquinas industriais	176/17/SAA de 30-11-16	25.000,00 €	9.375,00 €	12.500,00 €	3.125,00 €	-	25.000,00 €	9.375,00 €	12.500,00 €	3.125,00 €	-
Reparação e manutenção véiculos ligeiros	175/16/SAA de 30-11-16 e 12/17/SAGS de 19-01-17	42.000,00 €	15.750,00 €	21.000,00 €	5.250,00 €	-	42.000,00 €	15.750,00 €	21.000,00 €	5.250,00 €	-
Fiacalização 4ª fase telegestão	82/17/DEAS de 18-05-17	34.100,00 €	15.913,33 €	18.186,67 €	-	-	33.480,00 €	15.624,00 €	17.856,00 €	-	-
Controlo operacional qualidade água	30/17/DFP de 01-03-17	29.848,32 €	8.291,20 €	9.949,44 €	9.949,44 €	1.658,24 €	29.848,32 €	8.291,20 €	9.949,44 €	9.949,44 €	1.658,24 €

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

EDITAL N.º 11/2017

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO, Presidente da Assembleia Municipal de Torres Vedras.

TORNA PÚBLICO, para cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2017, de 12/09, na sua atual redação e do art.º 158.º do Código do Procedimento Administrativo que a Assembleia Municipal em sua sessão extraordinária de 09/11/2017:

Considerando que a alínea c) do n.º1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21/02 doravante designada por LCPA, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, estabelece que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a Lei n.º 22/2015, de 17/03 veio acrescentar ao referido art.º. 6.º o n.º 3, no qual dispõe que: "Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06, a competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no presidente de câmara".

Aprovou por maioria delegar no presidente da câmara a competência referida na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, quando o valor do compromisso plurianual seja inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, a qual só poderá ser usada quando, para além da condição prevista anteriormente, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21/02, na sua atual redação e no Decreto-Lei n.º 127/12, de 21/06 e uma vez cumpridos

os demais requisitos legais de execução de despesas.

PARA CONSTAR e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, aos quais vai ser dada a devida publicidade.

Torres Vedras, 16 de novembro de 2017

O Presidente da Assembleia Municipal

José Augusto de Carvalho

TORRES VEDRAS

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

5/17/DFP/Juridico/SMAS 24/02/2017

DE : PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SMAS, CARLOS BERNARDES

PARA : Todas as Unidades e Subunidades orgânicas

ASSUNTO : Divulgação de normas internas – Encargos com contratos de aquisição de serviços – Artigo 49.º da LOE/2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016 de 28.12 - Procedimentos a adotar para aplicação da manutenção dos valores pagos em 2016

Em 28.12.2016 foi publicada a Lei n.º 42/2016, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, que veio estabelecer, à semelhança do que vem acontecendo em anos anteriores, um conjunto de normas que disciplinam, em termos de encargos, os contratos de aquisição de serviços.

Assim, e em termos esquemáticos, em jeito de pergunta-resposta, pretende-se dar a conhecer o conteúdo do artigo 49.º da LOE/2017.

1. Quais as regras sobre os encargos com contratos de aquisição de serviços para 2017? (Artigo 49.º, 1 e 2 da LOE/2017)

Regra n.º 1 (Encargo global)	Em 2017, prosseguindo o objetivo global de contenção da despesa, **mantém-se a proibição de ultrapassar os encargos globais com contratos de aquisição de serviços por referência ao ano de 2016.**
Regra n.º 2 (Valores pagos por contratos)	**Os contratos** de aquisição de serviços outorgados durante o ano 2017 **com idêntico objeto ou contraparte** a contratos celebrados em 2016, **não podem ultrapassar:** a) **Os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos**, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
	b) **O preço unitário**, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2016.

Assim:

No caso de contratos com idêntico objeto, deverá ser efetuada a comparação **por referência ao ano anterior**.

No caso do mesmo prestador de serviços ter mais do que um contrato com os SMAS, embora com objetos distintos, os serviços deverão ter em consideração o **somatório dos valores** dos vários contratos em vigor em 2017 com o mesmo prestador. (artigo 49.º, n.º 2 alínea a))

No caso do **preço unitário/padrão** ter servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2016 ou no caso deste ser determinável, os serviços deverão ter em consideração o referido valor unitário. (artigo 49.º, n.º 2 alínea b))

2. Em que momento deve ser aferido o valor do contrato para os efeitos do disposto no número anterior? (Artigo 49.º, 1 e 2 da LOE/2017)

2.1. A fundamentação/demonstração dos valores dos contratos pagos em 2016, para efeitos da determinação dos valores do ou dos contratos a celebrar em 2017 devem ser plasmados e demonstrados na **informação** do serviço competente que der lugar à **abertura do procedimento**.

Assim, compete:

2.2. À **Secção de Contabilidade**, **enviar** por e-mail ao autor da informação destinada à abertura do procedimento, com conhecimento à Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks:

i. O valor dos **Encargos globais c/ contratos de aquisição de serviços pagos em 2016**, a 31.12.2016.
ii. Os **valores pagos em 2016 por contrato com idêntico objeto**. (se aplicável)
iii. Os **valores pagos em 2016 à mesma contraparte**. (se aplicável)

2.3. À **Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks:**

2.3.1. **Enviar** ao autor da informação destinada à abertura do procedimento:

i. O **preço unitário** praticado em 2016. (se aplicável)
ii. O **valor acumulado em 2017**, até à data da prestação da informação, **por contrato com idêntico objeto**. (se aplicável)
iii. O **valor acumulado em 2017**, até à data da prestação da informação, **por contrato com a mesma contraparte**. (se aplicável)

2.3.2. **Manter permanentemente atualizados**, em ficheiro para o efeito, **os valores acumulados por prestador de serviço.**

3. Quando é que um contrato tem idêntico objeto? (Artigo 49.º, 1 e 2 da LOE/2017)

O **MÉTODO A APLICAR PARA A IDENTIFICAÇÃO DA IDENTIDADE DO OBJETO DO CONTRATO A CELEBRAR SERÁ O CPV (de preferência, ao 5.º dígito)**, pelo que deverá o emissor da informação destinada à abertura do procedimento ali fazer referência ao mesmo.

4. Quando é que comunico o contrato de aquisição de serviços? (Artigo 49.º, 4 da LOE/2017)

A celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é **obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias** contados da assinatura do contrato escrito, pela **Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks**, em informação elaborada para o efeito no início do mês seguinte a que respeita, **ao Conselho de Administração**, através do preenchimento do ficheiro em anexo, na sequência da comunicação pela **Técnica Superior, Regina Nifrário Tavares, da outorga do contrato**.

5. Quais os formalismos a observar nos contratos com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016? (Artigo 49.º, 5 da LOE/2017)

A celebração de um **novo contrato nestas circunstâncias** carece de **autorização prévia** do **Presidente do Conselho de Administração**, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da **compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto na regra n.º 1**, cuja fundamentação e cálculos devem constar da informação do serviço competente que der lugar à abertura do procedimento.

6. Quais os contratos/renovações de contratos cujos encargos globais, valor agregado ou valor unitário estão excecionados da manutenção dos valores pagos em 2016? (Artigo 49.º, 1, 3 e 8 da LOE/2017)

	Contratos	**Base legal**
a)	Contratos cofinanciados	Art 49.º, 1 LOE/2017
b)	Em **situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas**, pelo dirigente máximo com competência para contratar, pode o	Art 49.º, 3 e 12 LOE/2017

	Presidente do Conselho de Administração autorizar dispensar a manutenção: a) dos encargos globais pagos em 2016 e, consoante os casos; b) dos valores pagos em 2016 para a referida aquisição de serviços, quando se tenha em conta o valor total agregado dos contratos, ou; c) o preço unitário, quando serviu de base de cálculo em 2016 Exs: Transferência de competências; Valorizações remuneratórias decorrentes da atualização do Salário Mínimo Nacional, quando legalmente previsto	
c)	Celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais, a saber: i. Fornecimento de água; ii. Fornecimento de energia elétrica; iii. Fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados; iv. Comunicações eletrónicas, tais como voz fixa e móvel, dados e TV por cabo; v. Serviços postais; vi. Recolha e tratamento de águas residuais; vii. Gestão de resíduos sólidos urbanos.	Art 49.º, 8, a) LOE/2017
d)	Celebração ou renovação de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem	Art 49.º, 8, a) LOE/2017
e)	Celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro	Art 49.º, 8, b) LOE/2017
f)	Celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da referida norma, a saber, designadamente: i. Administração direta do Estado, ex: Direções Gerais, como a DGAEP; direções Regionais como a Direção Regional de Agricultura; ii. Administração indireta do Estado, ex: Laboratório Nacional de	Art 49.º, 8, c) LOE/2016

	Engenharia Civil, I.P.; iii. Empresas do setor empresarial do Estado, ex: ALVT, S.A.; iv. Entidades do setor empresarial local, ex: SMAS.	
g)	Contratos de empreitadas de obras públicas	
h)	Contratos de aquisições de bens	
i)	Contratos de locação de bens	

Ou seja, deixaram de estar contemplados nas referidas exceções, por comparação com 2016, os contratos cujo preço contratual era inferior a € 1.500,00; as renovações de contratos, cujo contrato inicial tivesse sido celebrado ao abrigo de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, em que o critério de adjudicação tivesse sido o do mais baixo preço; bem como a celebração e/ou renovação de contratos até ao montante anual de € 10.000,00.

7. Quais os procedimentos a adotar quando os contratos de aquisição de serviços estão sujeitos a autorização para assunção de compromissos plurianuais? (Artigo 49.º, 15 da LOE/2017)

7.1. O procedimento de autorização para assunção de encargos plurianuais - previsto na LCPA - deve ser acompanhado dos processos que se passam a identificar:

Para efeitos do n.º 15 do artigo 49.º da LOE/2017

Base legal	Processo	Contratos
Art 49.º, 3 LOE/2017	**Autorização** do **Presidente do Conselho de Administração,** em **situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas,** de dispensa da manutenção: a) dos encargos globais pagos em 2016 e, consoante os casos; b) dos valores pagos em 2016 para a referida aquisição de serviços, quando se tenha em conta o valor total agregado dos contratos, ou; c) o preço unitário, quando serviu de base de cálculo em 2016	Com idêntico objeto ou contraparte
Art 49.º, 5 LOE/2017	**Autorização prévia** do **Presidente do Conselho de Administração,** acompanhado de indicação da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto na regra n.º 1,	Novos

	no caso de contrato de aquisição de serviços **com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016**	
Art 49.º, 2 LOE/2017	**Com a fundamentação e justificação do valor proposto para 2017** face aos valores pagos em 2016, atento o disposto em 1. supra, apresentando os cálculos para o efeito	Com idêntico objeto

7.2. Neste ponto relembra-se o seguinte:

Compromisso plurianual, de acordo com a alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (LCPA), consubstancia-se na obrigação de efetuar pagamentos a terceiros em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido. Na autarquia de Torres Vedras, são competentes para assunção dos referidos compromissos:

Para os efeitos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (LCPA)

Valor do compromisso plurianual	Entidade competente	Base legal	Observações
Inferior ou igual a € 99.759,58	**Presidente da Câmara**, Dr. Carlos Bernardes	Deliberação da Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 24.11.2016, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º LCPA (edital n.º 152/2016, registado com a entrada n.º 1029/17/SMAS de 06.02.2017)	
Superior a € 99.759,58	**Assembleia Municipal**	Artigo 6.º, n.º 1, c) LCPA	
Inferior ou igual a € 300.000,00 ou a € 150.000,00 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, no caso de, respetivamente, não envolverem ou de envolverem receitas próprias	**Conselho de Administração**	Artigo 17.º, 4 e 5 LOE/2017	No caso de **projetos cofinanciados no âmbito do Portugal 2020**, com prazo de duração até 3 anos e no caso dos SMAS não terem pagamentos em atraso[1]

7.3. A este propósito e no âmbito das suas atribuições, deverão a **Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks** e a **Secção de Obras Particulares** remeter ao Presidente do Conselho de Administração listagem com os contratos cujas despesas plurianuais tenham sido

[1] A situação de pagamentos em atraso deverá ser confirmada junto da DFP/SC

autorizadas pelo Sr. Presidente da Câmara ao abrigo da competência delegada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 24.11.2016 e, subsequentemente, à 1.ª sessão do ano seguinte da Assembleia Municipal.

7.4. Deverão ainda a **Secção de Aprovisionamento e Gestão de Stocks** e a **Secção de Obras Particulares**, no âmbito das respetivas atribuições, efetuar o levantamento dos procedimentos iniciados após 24.11.2016 para remessa ao Sr. Presidente da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, a fim de ser proferida decisão de ratificação do ato de assunção do compromisso plurianual.

8. Qual a consequência do desrespeito do presente normativo? (Artigo 49.º, 18 da LOE/2017)

Os atos (ex: de adjudicação) praticados em desconformidade com as regras atrás enunciadas são **nulos**.

Por delegação de competências
(Deliberação do C.A. de 01.12.2015)
A Chefe de Divisão

_____
(Cláudia Cruz Ferreira, Dr.ª)